PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Zanella nº 818, andar 01, centro, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 04/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2025,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, rede de comunicação de dados, manutenção e configuração de sistemas de CFTV e câmeras, controle de banda, gerenciamento de dispositivos, além da substituição de peças, acessórios e equipamentos defeituosos.

A prestação dos serviços deverá ser contínua, com início imediato após a solicitação, sem sofrer reajustes, independentemente da quantidade de horas necessárias para a realização dos reparos.

Os serviços terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant. Estimada	R$ Unit	R$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, rede de comunicação de dados, manutenção e configuração de sistemas de CFTV e câmeras, controle de banda, gerenciamento de dispositivos, além da substituição de peças, acessórios e equipamentos defeituosos.	MES	12	1.200,00	14.400,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva é fundamental para assegurar a operação contínua e eficiente dos equipamentos de informática, da rede de comunicação de dados e dos sistemas de CFTV do Consórcio CIDI-RIOS.

A manutenção preventiva, realizada de forma planejada, permite a identificação precoce de falhas e desgastes nos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com manutenções emergenciais e substituições não programadas. Já a manutenção corretiva é imprescindível para restabelecer rapidamente o funcionamento de dispositivos críticos, minimizando impactos operacionais.

Adicionalmente, o controle de banda e o gerenciamento de dispositivos são indispensáveis para otimizar o desempenho da infraestrutura de rede, prevenindo congestionamentos e garantindo estabilidade na comunicação de dados. A substituição de peças e acessórios defeituosos mantém a funcionalidade plena dos equipamentos, assegurando que as atividades administrativas e operacionais não sofram interrupções.

A modalidade de prestação dos serviços, com assistência técnica local ou em local próprio da contratada, delegando a esta a responsabilidade pela retirada e devolução dos equipamentos, confere maior agilidade e eficiência ao processo. Isso garante que o consórcio tenha acesso a suporte técnico qualificado sem redirecionar recursos internos para questões logísticas ou técnicas, permitindo a concentração no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Essa solução é essencial para atender às demandas do consórcio com eficiência, sustentabilidade econômica e confiabilidade técnica, garantindo a execução dos serviços de maneira fluida, moderna e adaptada às necessidades institucionais.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
>
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo revogada em 2023, e passando vigorar a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*
>
> *(Valor alterado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024)*
> *...*
>
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Resolução nº 04 de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i)Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
vi) *Razão da escolha do contratado;*
vii) *Justificativa do preço, e*
viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente do consorcio da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado, fundamentada nos dispositivos legais previstos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, seguiu análise criteriosa quanto aos incisos VI e VII do art. 72 da mesma legislação, que tratam da motivação da escolha e da justificativa de preço.

A seleção foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no objeto da contratação, assegurando transparência e imparcialidade no processo. O contratado apresentou a proposta de menor valor, associada à capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços, o que evidencia a escolha como vantajosa e alinhada aos interesses do Consórcio CIDIRIOS.

Além do menor preço, foram considerados critérios técnicos relacionados à especificidade dos serviços requeridos e à experiência comprovada do fornecedor em atividades relacionadas ao objeto da contratação. O contratado também cumpriu todos os requisitos habilitatórios exigidos, garantindo segurança e confiabilidade na execução do contrato.

A análise documental demonstrou que os preços ofertados estão em conformidade com os valores praticados no mercado, não havendo discrepâncias que pudessem comprometer a competitividade ou a regularidade da escolha. A decisão final, portanto, está respaldada na verificação de que o critério de preço compatível com o mercado foi devidamente cumprido, reforçando a legalidade e a economicidade do processo.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A utilização do critério de menor preço, conforme previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021, constitui um mecanismo técnico que assegura objetividade e transparência na avaliação das propostas. Esse critério

fomenta a igualdade de condições entre os concorrentes e promove uma concorrência saudável, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A adoção desse critério busca garantir a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, princípios fundamentais que regem os processos administrativos. Assim, a contratação visa não apenas o menor custo, mas também o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, assegurando qualidade na execução do objeto contratado.

O Consórcio CIDIRIOS realizou uma pesquisa de mercado com fornecedores locais e regionais, obtendo cotações compatíveis com as exigências técnicas da contratação. Este procedimento criterioso reforça a transparência e legitimidade do processo, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados da maneira mais eficiente possível.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se a conformidade técnica e administrativa de todas as cotações recebidas. Dentre elas, foi selecionada a proposta de menor valor, considerando o atendimento pleno das exigências contratuais e as condições estipuladas no termo de referência, conforme demonstrado na tabela comparativa.

Demonstrativo de Preço				**INFORMATICA E SERVIÇOS AG**	**CS INFORMATICA**	**GGA INFO SERVIÇOS LTDA**
				10/01/2025	10/01/2025	10/01/2025
Item	**Características**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Unitário**	**Valor Unitário**
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, rede de comunicação de dados, manutenção e configuração de sistemas de CFTV e câmeras, controle de banda, gerenciamento de dispositivos, além da substituição de peças, acessórios e equipamentos defeituosos),	MES	12	1.200,00	1.400,00	1.260,00

VI – DA CONTRATADA

INFORMATICA & SERVICOS AG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.809.066/0001-76, estabelecida no endereço R LORENZONI, 600, CENTRO, IPUAÇU – SC.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

VII - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, bem como o enquadramento nos parâmetros de preço, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo o consorcio contratalos sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **INFORMATICA & SERVICOS AG LTDA**, pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 16 de janeiro de 2025

Vanderlei Antônio Calderan
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Cidirios, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº12/2025, na modalidade Dispensa de Licitação em conformidades do Inciso VIII, em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuaçu/SC, 16 de janeiro de 2025

Anderson Elias Bianchi
Presidente